



MENSAGEM Nº 012/2026

Fundão/ES, 06 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências, aumentando as vagas de merendeira escolar e de servente escolar.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a ampliação do quantitativo de vagas dos cargos de Servente e Merendeira Escolar no quadro de pessoal do Município, passando de 35 (trinta e cinco) para 50 (cinquenta) vagas de Servente e de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) vagas de Merendeira Escolar.

A medida justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura de pessoal da rede municipal de ensino à realidade atual das unidades escolares, tendo em vista o crescimento da demanda por serviços de apoio essenciais ao pleno funcionamento das escolas e ao atendimento adequado aos estudantes.

Os profissionais ocupantes desses cargos desempenham funções fundamentais no ambiente escolar. As serventes são responsáveis pela limpeza, conservação e organização dos espaços escolares, contribuindo diretamente para a manutenção de ambientes adequados, seguros e salubres para alunos, professores e demais servidores. Já as merendeiras escolares exercem papel essencial na preparação e distribuição da alimentação escolar, atividade diretamente relacionada à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos estudantes.

Nos últimos anos, observou-se a ampliação das atividades educacionais e o aumento das necessidades operacionais das unidades escolares, o que tem exigido maior suporte de profissionais para garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, conservação e preparo da merenda escolar. A insuficiência do quantitativo atual de servidores nessas funções pode comprometer a qualidade do atendimento prestado aos alunos e o bom funcionamento das escolas.

Dessa forma, a ampliação das vagas visa fortalecer a estrutura de apoio da rede municipal de ensino, permitindo melhor distribuição de servidores nas unidades escolares, melhoria das condições de trabalho e, principalmente, elevação da qualidade dos serviços prestados aos estudantes da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/04/2026 A 31/12/2026	R\$ 775.627,13
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 1.008.315,28
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 1.008.315,28

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para assegurar melhores condições de funcionamento das escolas municipais, garantindo ambientes adequados e alimentação escolar preparada com qualidade e regularidade, aspectos fundamentais para o desenvolvimento educacional dos alunos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Fernando Gustavo da Vitória

Prefeito de Fundão Em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I - 50 (cinquenta) servente escolar para atender as necessidades da SEMED e das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - 45 (quarenta e cinco) merendeira escolar para atender as necessidades das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

[...]

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.368, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base previsto no nível VI do anexo A20 da Lei Municipal n.º 447/2007, além do Ticket-alimentação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 06 de março de 2026.

FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
Prefeito em Exercício